



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Julierme Sena

EMENDA ADITIVA Nº _____/2025

001 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0053/2025

Acrescenta o art. 151-A à Lei Complementar nº 159/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º — Fica acrescido à Lei Complementar nº 159/2013 o art. 151-A com a seguinte redação:

Art. 151-A — A inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Município (CADIM) somente poderá ocorrer após o encerramento definitivo do processo administrativo tributário, com garantia de contraditório e ampla defesa, vedada a inclusão:

- I — de pessoas físicas ou jurídicas por inadimplemento de contratos, convênios ou obrigações acessórias sem natureza tributária;
- II — de terceiros que tenham participado de atos administrativos sem dolo comprovado;
- III — de entidades assistenciais, organizações sociais, associações comunitárias ou órgãos colegiados que executem funções de interesse público;
- IV — de contribuintes de programas sociais, residenciais ou habitacionais.

§1º — A inscrição no CADIM será precedida de notificação digital e física, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para manifestação.

§2º — A ausência de resposta dentro do prazo não implica admissão de culpa, devendo o Município comprovar liquidez e certeza do crédito.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE _____

Julierme Sena
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830-Gabinete 21-Patriolino
Ribeiro CEP: 60020-180-Fortaleza/Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DEFORTALEZA
Gabinete do Vereador Julierme Sena

JUSTIFICATIVA

O CADIM, tal como proposto no PLC 053/2025, amplia desproporcionalmente o poder administrativo, permitindo **fichamento digital de cidadãos, empresas e entidades**, inclusive por obrigações que **não são tributárias**.

A redação sugerida visa:

- **garantir o direito constitucional ao devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, CF);**
- **impedir uso político ou retaliatório do cadastro;**
- **proteger microempreendedores, associações e entidades sociais**, muitas vezes incapazes de responder rapidamente a obrigações burocráticas;
- **evitar a criminalização administrativa de organizações que atuam em políticas públicas.**

A medida **não gera despesa**, apenas **protege a população da coerção estatal**, preservando os princípios republicanos e de segurança jurídica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE _____

Julierme Sena
Vereador



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 26 de novembro de 2025 às 08:49

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764157828334_ca3cb8f4-ad1f-4b8f-8b40-ff5353358b2f



Documento assinado por
JULIERME LIMA DE SENA